
Portugal | Sistema de Governação das Empresas de Seguros e de Resseguros

A Norma Regulamentar da ASF n.º 4/2022-R, de 26 de abril foi publicada na II Série do Diário da República, de 31 de maio

Legal flash Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

31 de maio de 2022



Aspetos-chave

- > Reforço do modelo de supervisão do sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros;
- > Estabelecimento dos requisitos e princípios gerais do sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros em matérias como a autoavaliação do risco e da solvência, a prevenção, comunicação e sanção de conflito de interesses, a prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros, a remuneração e a participação interna de irregularidades.



Sistema de Governação das Empresas de Seguros e Resseguros – Norma Regulamentar da ASF n.º 4/2022-R, de 26 de abril

Findo o respetivo processo de consulta pública, foi aprovada, a 26 de abril de 2022, a Norma Regulamentar da ASF n.º 4/2022-R, que regulamenta o sistema de governação das empresas de seguros e resseguros.

A presente norma regulamentar está organizada em doze capítulos, considerando-se as matérias neles previstas como essenciais para assegurar uma gestão sã e prudente da atividade das empresas de seguros e de resseguros.

Os objetivos prioritários e essenciais assumidos por este normativo são assegurar a gestão sã e prudente das empresas de seguros e de resseguros e o reforço da eficiência no exercício das competências legalmente cometidas à ASF ao nível da supervisão do sistema de governação.

Âmbito de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se:

- > às empresas de seguros e resseguros com sede em Portugal;
- > às sucursais de empresas de seguros e resseguros de um país terceiro que exerçam atividades em território português;
- > aos grupos seguradores e resseguradores, quando a ASF seja o supervisor do grupo;
- > aos subgrupos cuja empresa-mãe de topo, a sociedade gestora de participações no setor dos seguros de topo ou a companhia financeira mista de topo a nível nacional se encontre submetida a supervisão de grupo pela ASF, nos termos do artigo 256.º do RJASR.

Principais alterações

O disposto na presente norma regulamentar deve ser interpretado e aplicado tendo em conta o enquadramento regulatório nacional e europeu vigente em matéria de governação das empresas de seguros e de resseguros, nomeadamente as disposições constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro (“RJASR”), o Regulamento Delegado n.º 2015/35 da Comissão, de 10 de outubro de 2014 (“Regulamento Delegado”) e as Orientações da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), de 14 de setembro de 2015, relativas ao sistema de governação e à avaliação interna do risco e da solvência.



A nova norma desenvolve, em relação ao regime anterior, os requisitos gerais do **sistema de governação**, designadamente os relativos à organização, funcionamento e planeamento estratégico das empresas de seguros;

No que respeita às **responsabilidades do órgão de administração**, confere-se particular importância aos deveres de implementação de um código de conduta e de promoção de uma cultura organizacional, e, ainda, pelo carácter inovatório, ao dever de aprovação de um plano de sucessão dos membros do órgão de administração e fiscalização, dos diretores de topo, dos responsáveis por funções-chave e do atuário responsável. O órgão de administração das empresas de seguros e resseguros deverá, além do mais, assegurar que são identificados os riscos relevantes objeto dos planos de contingência e de continuidade do negócio.

Quanto à **política interna de seleção e avaliação**, estabelecem-se os critérios de aferição dos requisitos de idoneidade e de qualificação, exigindo-se, quanto a este último, que o órgão de administração possua qualificação, experiência e conhecimento adequados nos domínios de mercado de seguros, estratégia de negócio, sistema de governação, análise financeira e atuarial e enquadramento legal e regulamentar.

O normativo em análise vem, do mesmo modo, regulamentar, com carácter inovatório, o dever de as empresas de seguros e de resseguros disporem de regras prevenção, comunicação e sanção de situações de **conflitos de interesses**.

Relativamente ao **sistema de gestão de riscos**, atualizam-se os requisitos gerais do mesmo, em face dos anteriormente previstos na Norma Regulamentar n.º 14/2005-R, de 29 de novembro (que é revogada), definindo-se, também, o conteúdo mínimo da respetiva política (em termos gerais e por domínios) e as responsabilidades da função de gestão de riscos.

Adicionalmente, define-se o conteúdo mínimo da **política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros**, bem como os termos do dever de envio à ASF de um relatório sobre os mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito dessa política e respetiva certificação por um revisor oficial de contas.

São igualmente estabelecidos os requisitos relativos à **autoavaliação do risco e da solvência** a cumprir pelas empresas de seguros e de resseguros em base individual.

Em sede do **sistema de controlo interno**, são definidos os requisitos gerais aplicáveis e os aspetos que este sistema deve abranger, bem como as responsabilidades da função de verificação do cumprimento;



Em relação à **função de auditoria interna**, estabelecem-se as suas responsabilidades e características, impondo-se que a mesma seja imparcial e independente. Por outro lado, desenvolvem-se os termos da política, plano e relatório de auditoria interna.

Com base nas Orientações da EIOPA, e a título inovatório, a nova norma regulamenta as responsabilidades da **função atuarial** e o **regime da subcontratação** de funções ou atividades de seguros ou de resseguros, com particular enfoque para as funções e atividades operacionais fundamentais ou importantes e funções-chave (e a implementação de uma obrigação de registo de tais acordos);

Em matéria de **remuneração**, os principais temas da nova norma regulamentar são:

- > a atualização dos princípios gerais e das regras aplicáveis à aprovação, definição e conteúdo mínimo da política de remuneração, tendo em conta o regime previsto no RJASR, no Regulamento Delegado e nas Orientações da EIOPA relativas ao sistema de governação, e ainda, de forma pontual, o Regulamento (UE) n.º 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- > a densificação dos critérios de atribuição e diferimento da remuneração variável e dos pagamentos por cessação de funções;
- > a atualização das regras aplicáveis à constituição, funções e funcionamento do comité de remuneração, destacando-se a obrigatoriedade de criação do referido comité nas empresas de seguros e de resseguros com, pelo menos, 50 trabalhadores;
- > a atualização das regras de divulgação de informação relativa à política de remuneração das empresas de seguros ou de resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões, das regras aplicáveis à avaliação da política de remuneração, prevendo-se que o relatório com os resultados dessa avaliação seja objeto de apreciação por um revisor oficial de contas e que estes documentos sejam enviados à ASF, que, nos termos legais e em conformidade com o perfil de risco da empresa, poderá determinar eventuais alterações à política de remuneração;
- > a atualização do modelo de informação a divulgar pelas empresas de seguros e de resseguros sobre a política de remuneração, bem como da declaração de conformidade, que passa a constar do *website* da empresa de seguros ou de resseguros.

No que respeita à **participação interna de irregularidades**, definem-se, com caráter inovatório, os meios de receção, tratamento e arquivo de participações às empresas de seguros e de resseguros de irregularidades graves relacionadas com o sistema de governação, a sua administração ou organização contabilística.



Por outro lado, estabelecem-se os requisitos e princípios aplicáveis aos **sistemas de governação a implementar ao nível do grupo**, sem descuidar as responsabilidades de cada entidade do grupo.

Finalmente, é alterada a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, passando a constar do leque de informações a prestar à ASF:

- > o Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência ou documento único de autoavaliação do risco e da solvência;
- > o Relatório com os resultados da avaliação interna da política de remuneração, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo do referido relatório;
- > o Relatório relativo à receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves e
- > a Notificação prévia da intenção de subcontratar funções ou atividades fundamentais ou importantes.

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar foi publicada na série II do Diário da República de 31 de maio, entrando em vigor a 30.06.2022, ainda que algumas disposições apenas produzam os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

